

## <u>Câmara Municipal dos Barreiros – PE</u> Casa de Nilo Moraes

#### CONTRATO Nº. 015/2023 - CPL/ CMB

- INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023 -

CONTRATO, RELATIVO À ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL E ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA/GERENCIAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS BARREIROS, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES E A A J ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DOS BARREIROS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da CÂMARA DE VEREADORES, com sede na Praça Barão de Gindai, 404 – Centro – Barreiros/PE – CEP: 55560-000, inscrita ne CNPJ/MF sob o n°. 08.915.159/0001-48, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o Sr. José Henrique da Silva Costa, brasileiro, solteiro, vereador, residente e domiciliado na Rua Luiz do Rego, 54, Centro – Barreiros/PE, portador da cédula de identidade (RG) n°.5.026.840/SDS-PE e CPF n°. 048.974.544-09, e de outro lado, A J ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ: 45.554.042/0001-02, sediada na Rua da Aurora, n°. 277 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, neste ato representado pelo Sr. Amaro José da Silva, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua da Aurora, n°. 277 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, portador da cédula de identidade (RG) 3063250 SDS/PE e CPF n°. 475.000.004-30, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, nos termos da INEXIGIBILIDADE N°. 001/2023, com fundamento legal na Lei Federal n° 14.039/2020 c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas abaixo firmadas:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil e assessoria e consultoria financeira/gerencial para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros.

# 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores dos Barreiros.

Praça Barão de Gindai, 404 - CEP: 55.560-000 - Centro - Barreiros-PE - Fone: (81) 3675.1480/1293 - CNPJ: 08.915.159/000148

Site:www.camarabarreiros.pe.gov.br E-mail: faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

### Casa de Nilo Moraes

Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 3.0

- O valor global para execução dos serviços é de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota Fiscal, acrescida de mais 01 (uma) parcela no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) relativo à elaboração da Prestação de Contas Anual
- Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara de Vereadores do Município dos 3.2 Barreiros, efetuará o pagamento do preço proposto pela contratada, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;
- O pagamento deverá será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos 3.3 serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente;
- A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições 3.4 inclusos no preço;
- 3.5 O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;
- O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura 3.6 mensal:
- 3.7 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo setor responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- Caso a identificação de cobrança indevida o corra após o pagamento da fatura, o fato 3.8 será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação 3.9 qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela contratada;



# <u> Câmara Municipal dos Barreiros – PE</u>

## Casa de Nilo Moraes

3.10 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 -1] x VP

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

#### CLÁUSULA QUARTA 4.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos através da Câmara Municipal de Vereadores dos Barreiros, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores dos Barreiros

Unidade Orçamentária: 010100 - Corpo Deliberativo e Secretaria

Classificação Funcional Programática: 01.031.00012.002 - Manutenção das

Atividades Administrativas

Categoria Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Juridica

## CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 5.1

- 5.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros, e também nas dependências da contratada.
- 5.1.2 Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal;
- 5.1.3Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 5.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros, para a execução do Contrato.
- 5.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



# <u>Câmara Municipal dos Barreiros – PE</u>

#### Casa de Nilo Moraes

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica.

#### 5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;
- 5.2.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;
- 5.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 7.2 Além da sanção prevista no subitem anterior ainda podem ser aplicadas as seguintes:
  - a) Advertência;
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

ufun



## Câmara Municipal dos Barreiros – PE

#### Casa de Nilo Moraes

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 7.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
  - a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
  - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 7.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 7.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores dos Barreiros e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 8.3 Definir como fiscal do Contrato: Cicero Sergio de Lima Secretário.

### 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

sco@camarabarreiros.pe.gov.br



# <u>Câmara Municipal dos Barreiros – PE</u>

### Casa de Nilo Moraes

- 9.2 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio, ou mediante provocação de terceiros.
- 9.3 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**, todos os seus Anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.4 Fica eleito o foro desta cidade dos Barreiros, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de contrato administrativo de prestação de serviços, confeccionados em 04 (Quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Barreiros/PE, 02 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS

CNPJ: 08.915.159/0001-48

José Henrique da Silva Costa

Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros

CONTRATADA:

A J ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 45.554.042/0001-02 Amaro José da Silva

Sócio Administrador

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: maria das Gracas de Brito Jascareto

CPF: 453 211 914 68

Nome: Esabel critica de la como

CPF: 066. 215-374-09